

Pela alteração da Lei n.º 52/2007 de 31/8 e atualização do valor das pensões pagas pela CGA aos reformados em 2022, em nome do princípio da igualdade

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Numa altura de grande inflação como aquela em que vivemos é incompreensível que a Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, consagre no n.º 1 do seu artigo 6.º a impossibilidade de os reformados no ano de 2022 poderem ver o valor das suas reformas atualizadas em 2023. Estipula a norma que "As pensões de aposentação, reforma e invalidez são actualizadas anualmente, a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição...,».

Ora, alguém que se tenha aposentado durante o ano de 2022, como é o meu caso, que me reformei pela CGA, bem como o de milhares de pessoas, não terá qualquer atualização no valor da sua pensão no ano de 2023, mesmo que tenha feito todos os descontos legalmente impostos para efeitos de cálculo da sua pensão, tal como todos os restantes contribuintes, e que, também como todos os cidadãos, se veja a braços com uma crise inflacionária.

Atente-se que as pessoas que estão nesta situação são duplamente prejudicadas pois não vão ter qualquer aumento nas suas reformas em 2023. São milhares de pessoas nesta situação que muito se lamenta e não se compreende. Afinal, o que poderá manter justificar a manutenção da referida norma legal?!

Os Deputados dos vários Grupos Parlamentares debatem várias vezes as consequências da inflação, propondo medidas como a isenção dos bens essenciais, ajudas ao pagamento de créditos, etc. No entanto, será que ninguém ainda se deu conta desta injustiça social que aqui denuncio? Porque não altera a Assembleia da República uma lei que se encontra nas suas competências legislativas? A proibição do referido artigo 6.º da Lei n.º 52/2007 está inteiramente obsoleto.

Deste modo, e por o Governo não dar qualquer resposta a estas situações, solicita-se a revisão da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, mais concretamente do seu artigo 6.º, considerando que devem ser as leis a adaptar-se aos tempos e não o seu oposto, sob pena de ser a própria lei a fomentar as desigualdades e a injustiça social.

Subscritor(es)

Maria de Fátima Rodrigues Duarte dos Santos